

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 246 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA 11 DE SETEMBRO DE 1899

## SUMMARIO

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 5, 6 e 8 do corrente, das Directorias do Interior, Justica e Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 9 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal. Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 1 e 2 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 8 do corrente. Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

### NOTICIARIO.

### EDITAES E AVISOS.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

Expediente de 5 de setembro de 1899

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, afim de serem consideradas justificadas as faltas dadas pelo lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Nuno de Andrade, de 14 a 31 de agosto proximo findo; periodo em que esteve afastado da referida faculdade, porém em serviço deste Ministerio.

#### Requerimento despachado

Antonio Pinto de Souza Mascarenhas, conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo aposentadoria. — Junte certidão do tempo de serviço.

Expediente de 6 de setembro de 1899

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos:

Ao engenheiro civil Agliberto Xavier, preparador de chimica organica da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, na conformidade de decreto legislativo n. 598, de 2 do corrente, para tratar da saude;

Ao lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, tres mezes de licença, sem vencimento, contados da data em que houver terminado o tempo da que obteve por portaria de 29 de novembro do anno passado, para tratar de sua saude.

#### Requerimento despachado

Carlos Alberto Leão de Aquino, candidato á matricula no curso de pharmacia, pedindo, nos termos da circular deste Ministerio, de 30 de agosto ultimo, ser submettido sómente aos exames de que trata o art. 116 do regulamento das Faculdades de Medicina. — Deferido. Para a matricula no curso de pharmacia, bem como para a habilitação a outras

profissões, a que se refere a circular citada, não é exigido o exame de madureza; mas sómente os exames definidos nos regulamentos speciaes, de accordo com o art. 183 do Código de Ensino Superior.

Expediente de 6 de setembro de 1899

#### DIRECTORIA DA JUSTICA

Foi nomeado o Dr. Alfredo Pereira de Azevedo para exercer o lugar de medico legista da policia do Districto Federal, durante o impedimento do Dr. Paulo de Lacerda.

— Autorizou-se o coronel commandante da brigada policial, a providenciar sobre a baixa do serviço da mesma brigada do 2º sargento Alfredo dos Santos Cunha, mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Concederam-se ao cabo da brigada policial Narciso Ferreira dos Santos e ao soldado da mesma corporação Jacintho Ferreira de Brito, de accordo com a inspecção de saude a que foram submettidos, 60 dias de licença, a cada um, com os vencimentos que lhes competirem. — Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada.

— Declarou-se que o official nomeado por decreto de 29 de outubro de 1898, para o posto de tenente do 4º esquadrão do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional da capital do Estado do Pará chama-se Luiz Emygdio Pinheiro da Camara Filho e não Luiz Emygdio Ferreira da Camara, com foi escripto no referido decreto e publicado no *Diario Official*.

— Solicitaram-se providencias:

Do presidente do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam remetidas a este ministerio as certidões do registro civil de nascimento e obito occorridos em Conceição de Barra Mansa, nos annos de 1897 e 1898, referentes aos italianos Dionysio e Giuseppe Dressa, que, segundo declara a respectiva legação, eram notoriamente pobres;

Do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, acerca do recrutamento que consta estar fazendo em várias zonas da fronteira de Uruguayana, no mesmo Estado.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Guerra, por lhe competir resolver sobre o assumpto, nos termos do decreto n. 2.592, de 9 de maio de 1830, o requerimento em que Anna Maria da Conceição pede perdão para seu filho Ramiro de Souza Lima, ex-praça do 1º batalhão de artilharia de posição;

Ao juiz da 1ª pretoria, para os fins convenientes, cópia do officio da Legação do Brazil em Berlim, referente ao fallecimento do Dr. Henrique de Miranda, nosso Ministro no Perú, e um envolvero contendo o testamento do mesmo finado;

Para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888;

Ao Presidente do Estado do Ceará, os termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes Alfredo, Rio Pauhin, Antonio Olyntho, Costeira, Puris e Rio Xapury, relativos a Horacio Francisco Barbosa, Antonio, filho de Joaquim Caetano da Silva, Pedro Alexandrino de Freitas, Manoel José, João Ferreira Lima, Francisco Anastacio dos Santos, Raymunda, filha de José Gomes da

Silva, José, filho de José Gomes da Silva, Ananias do Nascimento, Francisco das Chagas, Antonio Clarindo, José Joaquim Silva, Maria Francisca, Aniceto Normandia, José Sabino, Luiz Carneiro da Silva, Maria da Conceição, Francisco Carlos de Oliveira, Antonio Alves da Silva, Firmino Leite da Silva, Herminia Fausta de Lima, Antonio Patricio, Francisco Joaquim, Felipe Santiago, Raphael Barbosa, Romão Estevão da Silva, Fructuoso Santos, José Juvenio de Almeida, Maria Mathildes, Francisco Carlos da Silva, Raymundo Furtado, Antonio João da Silva, Francisca Maria da Conceição, Francisca Maria de Jesus, José de Paiva Bezerra, Ignacia Maria de Jesus e Pedro Rodrigues, naturaes daquelle Estado;

Ao governador do Estado de Piauh, os termos de obito lavrados a bordo dos vapores nacionaes Costeira e Rio Xapury, relativos aos marinheiros Geraldo José Pereira e Joaquim Gomes, naturaes daquelle Estado;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim deser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial João José Bernardo.

Expediente de 8 de setembro

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 36\$ a Leuzinger & Comp., fornecimentos ao juizo seccional do Districto Federal.

— Autorizou-se o engenheiro a mandar fazer alguns reparos nos telhados dos prelios em que funciona a Repartição de Policia.

### Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 9 de setembro de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas.

N. 167 — Pedindo, por terem diversos possesores de terrenos de propriedade nacional, situados nas 5ª e 6ª paradas da Estrada de Ferro Central do Brazil, requerido legalização das respectivas posses, em vista do edital publicado p-la Delegacia Fiscal em S. Paulo, em observancia á ordem do Thesouro, n. 14, de 21 de fevereiro do corrente anno, que informe si ainda está em vigor a concessão dos mesmos terrenos feita em 14 de outubro de 1890, ao engenheiro Ricardo Alfredo Medina, convindo, no caso affirmativo, que autorise a remessa de cópia do respectivo contrato, afim de que possa este Ministerio resolver sobre o requerimento acima mencionado.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 105 — Declarando, em solução ao aviso n. 1.391, de 24 de julho proximo findo, reite-rando o pedido feito no de n. 1.283, de 4 do mesmo mez, relativamente á concessão do credito de 232:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para occorrer ao pagamento de despesas daquelle Ministerio, no actual exercicio, que o alludido credito foi concedido áquella delegacia por telegramma da Directoria de Contabilidade, de 26, confirmado pela ordem n. 162, de 31, tudo do dito mez de julho.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 97 — Pedindo que providencie no sentido de ser remetido ao Thesouro, em original ou por certidão, o termo da inspecção de saúde a que foi novamente submettido o guarda aposentado da extincta Escola Militar do Estado do Ceará Luiz Pereira de Oliveira, visto que, para a prova de sua invalidez, esse documento não pôde ser aceito por cópia, como foi enviado com o aviso n. 467, de 19 de agosto ultimo.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 11—Declarando, em resposta ao officio n. 269, de 14 de dezembro do anno passado, com que foi transmittida a representação dirigida áquella camara por Wilson and Sons & Comp., Limited, a respeito da pretensa falta de despacho da petição que dirigiram a este Ministerio solicitando permissão para descarregar o carvão de pedra que importam da Europa nos armazens de sua propriedade denominado—Itapema—que a alludida petição foi indeferida por despacho de 5 de julho do anno passado, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez, confirmando assim as ordens do Thesouro, n. 56, de 5 de junho de 1897, e n. 17, de 4 de março do anno posterior, em virtude das quaes se determinou a Alfandega de Santos que preferisse o caes da Companhia Docas de Santos para atracação e descarga dos navios estrangeiros.

— Ao presidente da Camara Municipal de Nitheroy:

N. 13—Pedindo, á vista da planta apresentada por Joaquim Pereira Ribeiro, no requerimento em que solicita concessão de alvará de terrenos de marinha sitos naquella cidade, no lugar denominado Porto do Cimento, parte dos quaes intercepta a rua do Padre Marcellino, que declare si haverá ou não inconveniente na alludida concessão.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 do setembro de 1899

Pelo Sr. director:

Major Fortunato de Campos Freire, pedindo pagamento de exercicios findos, na importancia de 4:032\$000. — Pague-se.

Bacharel Custodio Celso de Saboia e Silva, ex-vice consul do Brazil em Caballo Cocha no Perú, pedindo pagamento de exercicios findos na importancia de 4:173\$518. — Pague-se.

Lucinda Amelia Ferreira Freitas, pedindo pagamento de divida de exercicios findos, na importancia de 1:357\$456. — Pague-se.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos. — Rectifiquem-se os lançamentos de accordo com o parecer.

Coutinho & Monteiro. — Restituam-se 60\$.

Ermelindo Victorio Dias. — Transfira-se.

Silva & Teixeira. — Restituam-se 60\$000.

João da Silva Rabello. — Idem.

Silva Rabello & Macello. — Idem.

Manoel José Gomes Arruda.—Restituam-se 40\$000.

Francisco Pires & Ferreira. — Idem.

Francisco Moreira & Irmão.—Feito o bono, averbe se a mudança.

José Luiz Ferreira Fontes. — Rectifique-se o lançamento não só no corrente exercicio, como tambem no de 1898, isto de accordo com a informação.

Francisco Garcia da Silveira.—Restituam-se 60\$000.

Manoel Domingues da Silva.—Transfira-se.

Albano dos Santos Oliveira.—Idem.

Manoel Marques da Costa Braga.—Idem.

Constantino A. Coutinho.—Archive-se.

Antonio Ricardo Machado.—Mostre-se quite do imposto em debito.

Araujo Pereira & Comp.—Juntem os registros.

João Luiz Gonçalves.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

## Ministerio da Marinha

Expediente de 1 de setembro de 1899

Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, mandando contar ao machinista naval de 3ª classe Paulo Paquet, como de viagem, para os efeitos da promoção, o periodo de tres mezes e 14 dias em que, durante o periodo em que está servindo no cruzador *Benjamin Constant*, funcionarem as machinas electricas e os distilladores do mesmo navio, em varias commissões.

A' Capitania do Rio Grande do Sul, comunicando, para os devidos fins, o deferimento dos requerimentos em que Rosa & Carvalho, Marcolino Francisco Rosa e Alberto Rosa, proprietarios, aquelles do patacho nacional *Alberto*, e estes do lugar brasileiro *Natal*, pediram suspensão da pena de apprehensão dos referidos navios, que lhes foi imposta pela mesma capitania, visto já terem solicitado do Ministerio da Fazenda a carta definitiva de naturalização, cuja falta motivou a referida pena.

Dia 2

Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, declarando que só devem ter andamento os requerimentos de machinistas navaes para contagem de tempo, como de viagem e navegação a vapor, quando referirem-se ao funcionamento das machinas motoras do navio, não podendo ser considerados em condições de deferimento aquelles que se afastarem da exigencia do § 2º do art. 41 do regulamento que baixou com o decreto n. 855, de 13 de outubro de 1890.

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mandando receber do Ministerio da Guerra diversos canhões e metralhadoras.—Deu-se conhecimento ao mesmo ministerio.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando a remessa das certidões do tempo de serviço do mestre, aposentado, do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia Luiz Elpidio de Souza, a fim de providenciar-se para que seja feita a revalidação do sello das mesmas.

Ao Conselho Naval, recommendando que emitta parecer sobre o seguinte:

« Os officiaes da armada que servem de lentes cathedaticos ou substitutos contam simultaneamente o tempo de magisterio para a reforma e jubilação? »

A' Secretaria da Camara dos Deputados transmittindo, por cópia, o officio n. 221, de 21 do mez findo, em que a directoria da Escola Naval informa acerca da pretensão do alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, Octavio Pitaluga.

Ao arsenal do Rio, recommendando que mande abrir concorrência publica para a venda dos cascos dos navios de guerra que se acham submersos neste porto, marcando-se o prazo de 20 dias para o recebimento das propostas.

Mandando que se informe qual a duração provavel das obras vivas do cruzador *Quinze de Novembro*.

A' capitania do Paraná, mandando que se aguarde o exercicio proximo vindouro para a realização dos concertos de que carece o predio destinado á moradia dos pharoleiros do pharol das Conchas, no mesmo Estado.—Communicou-se á Carta Maritima.

N. 910—2ª secção—Circular—Ministerio da Marinha—Capital Federal, 2 de setembro de 1899.

Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada.—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que os officiaes que, por excepção, obtiverem

licença para aguardar nos Estados commissão que o Governo julgue conveniente dar-lhes não devem ser considerados addidos ao Quartel-General, visto não poderem desempenhar os serviços que competem aos que se acham nesta situação, cabendo-lhes somente o soldo da patente e as etapas.

Saude e fraternidade.—José Pinto da Luz.  
—Expediu-se circular identica ás capitánias de portos, ás delegacias fiscaes nos Estados e á Contadoria.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 8 de setembro de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas no Thesouro Federal as quantias:

De 580\$ a José de Oliveira & Comp., 4:769\$308 a Fonseca Santos & Comp., 1:041\$500 a Corrêa Tavares & Comp., 1:438\$784 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:013\$240 a Fonseca Santos & Comp., 2:641\$500 a Hime & Comp., 297\$500 a J. Racamier, 127\$ a Machado Leitão & Comp., 233\$500 a Monteiro Fontes & Comp., 1:2:0\$980 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, 522\$200 a F. Briguiet, 147\$400 a Fonseca Santos & Comp., 16\$ á *Gazeta de Noticias*, 233\$500 a James Mitchell, 2:114\$ a J. M. Leitão & Comp., 309\$600 ao *Jornal do Commercio*, 59\$ a J. Rodrigues da Cruz, 14\$ a Moss Irmão & Comp., 4\$800 a *A Noicia*, 353\$ ao *O Paiz* e 450\$ a Pinheiro & Comp., importancias estas provenientes de carretos e fornecimentos feitos no corrente exercicio por conta do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. Ministro da Marinha:

Solicitando a expedição de ordem para que a barca da agua que suppre os navios da armada supra tambem, mediante requisição, a cabrea fluctuante ao serviço da Direcção Geral de Engenharia, á vista da necessidade frequente de abastecer de agua a referida cabrea;

Enviando, por ser assumpto da competencia do Ministerio a seu cargo, o requerimento em que o sentenciado militar Ataliba Ferreira, ex-marinheiro nacional, pede ao Sr. Presidente da Republica perdão da pena a que foi condemnado por crime de homicidio.

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que pedem ao Congresso Nacional, o medico de 5ª classe do exercito Dr. José Garcia Albernaz, contagem de sua antiguidade de posto de 11 de agosto de 1894 e o capitão reformado Leobaldo Augusto de Moraes, sua reversão ao quadro effectivo do mesmo exercito.

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, declarando que

Que é permitido ao capitão do 4º regimento de artilharia José de Oliveira Gameiro gosar nesta Capital a licença de quatro mezes que obteve em 23 do mez findo, para tratamento de saude;

Que são transferidos, na arma de artilharia, do 6º regimento para o 1º, o 2º tenente Antonio Godolphim e do 1º batalhão para o 5º regimento, o 2º tenente Augusto Feliciano Pereira Pinto; e na de infantaria, do 9º batalhão para o 38º, o alferes Antonio Henriques Guimarães.

— Ao director geral de engenharia:

Remettendo, de accordo com o que requisitou, o termo, por cópia, do contracto celebrado pela Prefeitura do Districto Federal com Domingos Fernandes Pinto para a construção de um caes e diversos melhoramentos entre a praia da Saudade e a fortaleza de S. João e bem assim a planta referente a taes construcções;

Mandando orçar a despeza que se terá de fazer com o assentamento de calhas e conductores de agua de que necessita o Pombal Militar.

—Ao intendente geral da guerra, declarando haver o syndico da Companhia Lloyd Brazileiro providenciado para que os paquetes da mesma companhia atraquem ao trapiche respectivo na capital do Estado do Para, sempre que o commandante do 1º districto militar avise com antecedencia que ha material e pessoal para embarcar para o sul da Republica e para que os commandantes dos ditos paquetes pegam atracação, quando receberem a bordo material ou pessoal em Manãos para o referido Estado, segundo communicou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, restituindo os termos, por cópia, do

contracto celebrado para o fornecimento de peças de fardamento e o orçamento do custo do maior numero de tais peças que se poderão fornecer até 31 de dezembro proximo vindouro, afim de ser feita a alteração exigida pelo Tribunal de Contas, declarando-se no proprio instrumento a despeza provavel.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, declarando que deve ficar dispensado do trabalho, percebendo um terço do vencimento que tem, o operario de 1ª classe do dito arsenal Cornelio Eugenio do Nascimento, de accordo com o disposto no art. 235, do respectivo regulamento.

Ao director da Fabrica de Cartuchos do Realengo, declarando que devem ser remet-

tidos ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho os 88 cartuchos para metralhadoras Nordenfeldt mandados recolher á dita fabrica.—Communicou-se ao director do referido laboratorio.

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, declarando que deve ser suspenso o desconto da quinta parte do soldo que soffre em seus vencimentos o alferes do 20º batalhão de infantaria Joaquim Gomes de Oliveira para indemnizar a Fazenda Nacional, restituindo-se o que lhe foi descontado no corrente anno e procedendo de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1839, quanto aos descontos relativos aos exercicios anteriores.

**Ministerio das Relações Exteriores**

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 28 de abril de 1899 — 3ª secção — N. 7.

Sr. Ministro — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, inclusos sob ns. 1 e 5, os mapps demonstrativos do movimento maritimo e commercial entre os portos do Brazil e os dest. districto consular no 1º trimestre do corrente anno.

Sau le e fraternidade.—*José Joaquim Gomes dos Santos*.—Ex. Sr. Dr. Olyntho M. de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Movimento maritimo e commercial entre o Brazil e o districto consular de Cardiff no 1º trimestre de 1899

**NAVEGAÇÃO**

Mapps ns. 1 e 2 — O movimento constou de 122 embarcações sahdas, todas estrangeiras, com 151.017 toneladas e 2.491 tripolantes, correspondendo ao porto de Cardiff 65 vapores com 113.697 toneladas e 48 veleiros com 31.184 toneladas e ao de Swansea dous vapores e sete veleiros, os primeiros medindo 2.179 toneladas e os segundos 3.957.

Essas embarcações tiveram o destino seguinte:

	Numero	Toneladas	Equip.
Manãos.....	8	13.026	316
Para.....	9	6.856	129
Maranhão.....	1	977	29
Parnahyba.....	1	983	28
Ceará.....	2	3.928	76
Rio Grande do Norte.....	1	340	9
Parahyba.....	1	563	12
Pernambuco.....	19	13.394	262
Bahia.....	14	10.752	183
Rio de Janeiro.....	37	67.138	923
Santos.....	14	25.370	353
Santa Catharina.....	4	2.075	41
Rio Grande do Sul.....	11	5.615	130

**Commercio**

Mapps ns. 3 e 4—Limitado á exportação, foi esta no valor de £ 157.068, sendo de Cardiff £ 144.881, e de Swansea £ 12.187.

Foi, como sempre, o carvão o artigo que mais contribuiu para essa exportação.

Os portos do Brazil para onde ella encaminhou-se foram:

	Mercadorias Kilg.	Valor £	Frete £
Manãos.....	2.369.490	1.309	2.442
Para.....	13.598.381	8.527	10.161
Rio Grande do Norte.....	482.577	597	381
Parahyba.....	762.265	490	563
Pernambuco.....	18.299.752	11.473	13.220
Bahia.....	16.639.514	10.506	12.299
Rio de Janeiro.....	130.244.440	89.149	96.882
Santos.....	48.533.861	29.076	39.599
Santa Catharina.....	2.985.115	2.026	2.908
Rio Grande do Sul.....	5.963.128	3.915	7.328

Total..... 239.878.263 157.068 185.783

Somma de valores... £ 342.851

Confrontadas as cifras precedentes com as do 1º trimestre de 1898, verifica-se no trimestre proximo findo as differenças seguintes:

Nas sahdas: 5 embarcações menos, e 1.652 toneladas mais.

Na exportação: mais 6.178.507 kilogrammas de mercadorias, £ 27.736, no seu valor, e £ 18.253, nos fretes.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 28 de abril de 1899.—*José Joaquim Gomes dos Santos*, consul geral.

N. 1—Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o de Cardiff no 1º trimestre de 1899.

ENTRADAS				
Nenhuma	—	—	—	—
SAHDAS				
Embarcações	Numeros	Tons.	Equip.	Valor exportado
Estrangeiras:				
A vapor.....	65	113.697	1.797	£ 115.331—0.—0.
A vela.....	48	31.184	571	< 29.550—0.—0.
Total.....	113	144.881	2.368	£ 144.881—0.—0.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 28 de abril de 1899.—*José Joaquim Gomes dos Santos*, consul geral.

N. 2 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o de Swansea no 1º trimestre de 1899.

ENTRADAS				
Nenhuma	—	—	—	—
SAHDAS				
Embarcações	Numeros	Tons.	Equip.	Valor exportado
Estrangeiras:				
A vapor.....	2	2.179	43	£ 2.045—0.—0.
A vela.....	7	3.957	80	< 10.142—0.—0.
Total.....	9	6.136	123	£ 12.187—0.—0.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 28 de abril de 1899.—*José Joaquim Gomes dos Santos*, consul geral.

N. 3—Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Cardiff para o Brazil, no 1º trimestre de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Aço em barras.....	Kg.	Livre	5.248	Nominal	Nominal	Nominal
Acarião.....	»	»	317	Idem	Idem	Idem
Algodão (borras de).....	»	»	516	Idem	Idem	Idem
Canastras.....	»	»	3.448	Idem	Idem	Idem
Carvão de pedra.....	»	»	223.690.944	Cardiff 1ª classe 13/-14/3 T » best ordin : 12/6-12/9 » » 2ª classe 11/6-11/9 » » drgs. 10/6-11/9 » N. 3 Rhondda large 12/6-13/3 » N. 2 » 8/9-9/3 » Momonthshire 1ª classe 11/ 11/9..... T Idem 2ª classe 9/ 10/6 » 11/-12/3 » 16/-24/ »	13/6-14/ T 12/6-12/9 » 11/9-12/3 » 11/3-11/9 » 12/6-13/ » 10/-10/3 » 11/9-12/3 »	13/-13/6 T 12/3-12/6 » 11/9-12/3 » 11/3-11/6 » 12/6-13/ » 10/-10/3 » 11/9-12/ »
Dito em briquettes.....	»	»	4.925.846	Idem	Idem	Idem
Dito de coke.....	»	»	825.547	Idem	Idem	Idem
Cimento.....	»	»	7.138	Nominal	Nominal	Nominal
Cobre em laminas.....	»	»	10.855	Idem	Idem	Idem
cordoalha.....	»	»	4.874	Idem	Idem	Idem
gouro curtido.....	»	»	53	Idem	Idem	Idem
Embarcações desarmadas.....	N.	»	2	£ 550.-c/h.	—	—
Ferro em barras e lingoados.....	Kg.	»	95.283	Nominal	Idem	Idem
Gito em obra.....	»	»	46.427	Idem	Idem	Idem
Oleo.....	»	»	7.674	Idem	Idem	Idem
petroleo.....	»	»	3.800	Idem	Idem	Idem
Productos chimicos.....	»	»	403	Idem	Idem	Idem
Tintas.....	»	»	15.008	Idem	Idem	Idem
Vidro em laminas.....	»	»	1.319	Idem	Idem	Idem
Zinco.....	»	»	1.330	Idem	Idem	Idem
Diversos.....	»	»	556	Idem	Idem	Idem

Consulados do Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 28 de abril de 1899.—José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

N. 4 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Swansea para o Brazil no 1º trimestre de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Barro em obra.....	Kilóg.	Livre	30.136	Nominal	Nominal	Nominal
Carvão de pedra.....	»	»	3.903.690	13/-14/ T	13/3-13/6 T	13/3-13/6 T
Dito em briquettes.....	»	»	5.902.225	10/6	10/9	11/
Estopa.....	»	»	3.810	Nominal	Nominal	Nominal
Ferro galvanizado.....	»	»	54.854	Idem.	Idem.	Idem.
Dito em obra.....	»	»	93.645	Idem.	Idem.	Idem.
Gesso.....	»	»	76.186	Idem.	Idem.	Idem.
Machinismos.....	»	»	18.410	Idem.	Idem.	Idem.
Oleo.....	»	»	13.367	Idem.	Idem.	Idem.
Productos chimicos.....	»	»	45.093	Idem.	Idem.	Idem.
Salitre.....	»	»	2.495	Idem.	Idem.	Idem.
Sal refinado.....	»	»	1.900	Idem.	Idem.	Idem.
Tintas.....	»	»	4.698	Idem.	Idem.	Idem.
Vidro em laminas.....	»	»	73.719	Idem.	Idem.	Idem.
Diversos.....	»	»	8.451	Idem.	Idem.	Idem.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 28 de abril de 1899.—José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

N. 5 — Taxa de descontos e preços dos fretes de embarcações para o Brazil e o Rio da Prata na praça de Cardiff durante o 1º trimestre de 1899

ORIGEM	DESCONTOS		
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Em praça.....	3 % — 2 %	2 1/8 % — 2 1/4 %	2 1/4 % — 2 3/4 %
Official.....	4 % — 3 %	3 %	3 %

FRETES

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Manãos.....	21/.	21/.	21/.
Pará.....	15/6 — 16/.	14/.	14/.
Pernambuco.....	13/3 — 16/3	14/6 — 16/.	12/9 — 14/6
Bahia.....	14/6 — 15/6	14/.	14/.
Rio de Janeiro.....	13/6 — 17/6	14/9 — 15/6	13/6 — 14/6
Santos.....	16/6 — 18/.	16/6 — 19/3	15/3 — 16/.
Santa Catharina.....	19/.	20/.	21/.
Rio Grande do Sul.....	25/.	24/6 — 23/.	23/6 — 25/.
Montevideo.....	12/6	12/9	13/.
Bueno Aires.....	11/9 — 12/.	12/6 — 12/9	12/4 — 13/.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Cardiff, 28 de abril de 1899. — José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

54ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros: barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Deixa de comparecer o Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Macedo Soares declarou que faltou a ultima sessão por estar doente, de cama, e sentiu não se achar presente para acompanhar, como acompanhava, os seus collegas na justa manifestação de estima e consideração prestada ao digno presidente do tribunal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.257—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, Mina Giacomo.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.258—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; pacientes, o Dr. João Felix de Azevedo, presidente do Estado de Matto Grosso e outros.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento dos pacientes na sessão de 25 de outubro proximo futuro, prestados os necessarios esclarecimentos pelo presidente da Relação e chefe de policia do Estado de Matto Grosso, unanimemente.

Impedido o Sr. Manoel Murтинho.

Aggravo de petição

N. 319—Pará—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; aggravantes, Mello & Comp.; aggravada, a Companhia de Navegação a Vapor Pará e Amazonas.—Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso d'elle, em face da lei, contra os votos dos Srs. B. de Pereira Franco, Americo Lobo, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, e Piza e Almeida, que julgavam prejudicado o mesmo aggravo por estar preenchido o fim para que foi proposto, com a remessa dos autos ao tribunal, e mandavam que fossem estes preparados para serem julgados como de embargos infringentes.

Conflicto de jurisdicção

N. 80—Minas Geraes—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; entre-partes, o juiz de di-

reito da comarca da Palma, Estado de Minas Geraes e o juiz municipal de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro.—Foi julgado procedente o conflicto de jurisdicção e competente o juiz de direito da comarca da Palma, para conhecer do feito de que se trata, contra os votos dos Srs. G. de Carvalho, H. do Espirito Santo, Pindahiba de Mattos e Macedo Soares, que julgavam competente o juiz de direito de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro.

Appellações civil e commercial

N. 413—Bahia—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho; appellante, Carolino Americo de Carvalho; appellada, a Fazenda Federal.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Manoel Murтинho, João Barbalho, Americo Lobo e barão de Pereira Franco, que julgavam nullo o processo. Não votou o Sr. Bernardino Ferreira por não ter assistido ao relatorio.

N. 465—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; appellante, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Prosperidade; appellados, Riche Riemer & Comp.—Converteu-se o julgamento em diligencia para mandar que seja effectuado o pagamento do imposto devido de industria e profissão, unanimemente.

PASSAGENS

Homologações

Ns. 187 e 199—Ao Sr. barão de Pereira Franco.

N. 190—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisão crime

N. 395—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellações

Ns. 428 e 508—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

COM DIA

Appellação crime

N. 39—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Homologação

N. 224—Relator, o Sr. Manoel Murтинho.

Revisão crime

N. 389—Relator, o Sr. Manoel Murтинho.

Appellação civil

N. 441—Relator, o Sr. João Barbalho.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

**Correio**—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paqu coastes:

Pelo Garcia, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo Biela, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo Scottish Prince, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo Canova, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

— Amanhã:

Pelo Oravia, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo Maranhão, para os portos do norte, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta administração o remetente de uma carta para Antonio José de Souza Magalhães, em Lixa, Filgueiras, Portugal, e de uma encomenda para Jacob Stoffel, Estação de Lorena, S. Paulo.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 3 de setembro

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	784	848	1.632
Entraram.....	16	15	31
Sahiram.....	5	12	17
Falleceram.....	1	2	3
Existiam.....	794	894	1.643

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 343 consultantes, para os quaes se aviaram 459 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes.

— E no dia 4:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	794	849	1.643
Entraram.....	29	34	63
Sahiram.....	29	28	57
Falleceram.....	6	2	8
Existiam.....	788	853	1.641

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 632 consultantes, para os quaes se aviaram 685 receitas.

Fizeram-se 69 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 9 de setembro de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO.		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.4	20.9	16.5	90	0.0	—	1.0	Nevoeiro.	—	Nevoeiro.	
4 h. m....	758.7	21.2	16.3	87	1.0	WSW	1.0	>	—	>	
7 h. m....	759.9	21.3	16.6	88	0.0	—	1.0	>	—	>	
10 h. m....	760.2	23.1	17.3	82	2.2	NE	1.0	>	—	>	
1 h. t....	757.9	21.3	16.1	86	5.5	SE	1.0	>	—	>	
4 h. t....	757.4	21.1	16.2	88	5.0	SE	1.0	>	—	>	
7 h. t....	758.3	22.2	16.4	82	0.0	—	1.0	>	—	>	
10 h. n....	758.9	21.4	16.9	89	1.6	S	1.0	>	—	>	
Médios....	758.84	21.56	16.54	86.5	1.9	—	1.0				

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 24.2; minimo 7 h. manhã, 20.5.  
Evaporação em 24 horas 1.2.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—  
Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 8 de setembro de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	758.90	22.9	16.29	78.7	W	—	—	—
3 a.	758.57	21.5	16.64	87.1	ENE	—	—	—
6 a.	759.11	20.8	16.90	93.0	N	Nevoeiro.	..	10
9 a.	759.92	22.2	17.24	86.8	ENE	Idem.	..	10
1/2 d.	760.08	23.9	17.26	78.3	SE	Idem.	..	10
3 p.	757.46	22.5	17.23	85.0	SE	Idem.	..	10
6 p.	758.31	21.6	16.58	86.5	S	Idem.	..	10
9 p.	759.90	22.0	17.02	86.7	NNW	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	25.7
> > à sombra.....	25.5
> minima.....	20.6
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	3 <sup>m</sup> /m, 4
Duração do brilho solar.....	4 <sup>h</sup> 15

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—  
partição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 9 de setembro de 1899 (sabbado):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	760.44	21.3	17.28	92.0	WSW	—	—	—
3 a.	759.92	21.0	17.29	93.6	SE	—	—	—
6 a.	759.60	21.0	17.12	93.0	NW	Nevoeiro.	..	10
9 a.	760.30	22.4	17.46	86.9	NNE	Idem.	..	10
1/2 d.	758.73	23.8	17.68	80.7	SE	Idem.	..	10
3 p.	757.59	22.1	16.96	86.0	SE	Idem.	..	10
6 p.	758.63	21.8	16.97	87.4	SE	Idem.	..	10
9 p.	758.73	22.2	17.07	86.0	SW	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	24.2
> > à sombra.....	23.8
> minima.....	20.8
Evaporação em 24 horas à sombra.....	1 <sup>m</sup> /m, 5
Duração do brilho solar.....	2 <sup>h</sup> 21

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

Esta directoria communica aos Srs. donos e consignatarios de mercadorias prohibidas, que foram desembarcadas em saveiros e pontões no porto do Lazareto da Ilha Grande, que até o dia 15 do corrente receberá aviso do destino que os mesmos senhores reservam ás ditas mercadorias; bem como que findo esse prazo, a directoria procederá como os interesses da saude publica o exigirem.

Directoria Geral de Saude Publica. Capital Federal, 6 de setembro de 1899.— O director geral, Nuno de Andrade.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE HISTOLOGIA

De ordem do Sr. director Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar vago de preparador da cadeira de histologia estará aberta nesta secretaria do dia 14 do corrente ao dia 13 de setembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria da Faculdade folha corrida no logar do seu domicilio, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; seu diploma ou publicafôrma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e quaesquer outros documentos que julgar convenientes, como sejam titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

O concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral; e, na fôrma do art. 82 do Codigo de Ensino Superior, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

A inscripção poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1899.— O secretario, Eugenio do E. S. de Menezes.

### Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, de hoje 15 de junho a 14 de setembro proximo vindouro, a inscripção para o concurso ao logar de preparador da cadeira de chimica organica e biologica, a qual se encerrará ás 2 horas da tarde deste ultimo dia.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, diploma de doutor em medicina ou de pharmaceutico por qualquer das faculdades da Republica ou publica-forma do mesmo e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 15 de junho de 1899.— O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*.

### Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. director, faz-se publico que fica aberta nesta secretaria de 14 de agosto a 13 de novembro vindouro, a inscripção para o concurso ao logar de assistente da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, a qual se encerrará ás 2 horas da tarde deste ultimo dia. No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica, ou publica-forma do mesmo, e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Secretaria de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 14 de agosto de 1899.— O secretario, A. *Menandro dos Reis Meirelles*.

### Directoria Geral de Contabilidade

EMPRESTIMO DE 1897

Pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal são convidados os possuidores de cautelas representativas de apolices do emprestimo nacional de 1897, a virem á Thesouraria Geral, por si ou seus legitimos procuradores, substituil-as pelos respectivos titulos definitivos, até o dia 30 do corrente mez, afim de que possa ter logar o sorteio para o resgate de taes titulos, conforme o art. 5º do decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897, e art. 19 das instrucções do Ministerio da Fazenda da mesma data.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, 9 de novembro de 1899. — O director, M. C. de *Leão*.

### Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.351, de 2 do corrente, no dia 27 deste mez, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para compra do encouraçado *Javary* e do vapor *Madeira* que se acham submersos neste porto.

Nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo signatario tenha depositado na Contadoria da Marinha a quantia de 500\$, que reverterá em favor dos cofres publicos se, no caso de ser preferido, deixar de pagar a importancia constante de sua proposta.

Para cada navio serão feitas propostas em separado.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 6 de setembro de 1899. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

### Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes vellos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

I

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumento de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fóra do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concurrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

IV

Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

V

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios aparelhos.

VI

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies e bem ass'n o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possivel, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

VIII

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arre-

matante, cumprindo, porém, que este para tal effecto exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo prorrogavel de 30 dias.

IX

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50% da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe entretanto o direito á restituição dos outros 50% da dita caução.

X

Concluida que seja a pesagem de todo o meta arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadal-o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorogação de ta-prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente de cada consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XI

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro o. na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em moeda-papel em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cincoenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de tal deposito, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIII

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effectos juridicos.

XIV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XV

Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no fóro administrativo.

XVI

Os concurrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito alle-

gaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a commissão fiscalizadora.

## XVII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de junho de 1899.—Tenente-coronel, *Manoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERL DE OBRAS E VIAÇÃO

*Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas*

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para a execução de obras de melhoramento no porto de Manaus, Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

## I

O contractante ou empresa obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Manaus, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juizo do Governo:

a) Regularização do litoral e margem do rio, construcção de rampas de acesso, caes, docas e tudo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação á grande e pequena navegação;

b) Dragagens de que necessita o porto.

## II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem e obrigação para o contractante.

## III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da approvação das plantas definitivas ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

## IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade necessaria, ficando ao

Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

## V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no Caes de Santos, especificados no contracto que se tiver de celebrar.

## VI

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

## VII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras e respectivos serviços.

## VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

## IX

Os armazens construídos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emittir *warrants*, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

## X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

## XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Manaus.

## XII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, appparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

## XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contado da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8% sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

## XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1.º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effeitos do contracto.

## XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do

Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos caes, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas de taxas de atracação e de utilização dos caes, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

## XVI

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens offerecidas em proveito do publico ou do Governo.

## XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25% dos preços referidos serão fixos e 75% variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effeitos a quantia fixada em moeda nacional.

## XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor somente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

## XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adeantados.

## XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

## XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

## XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

A referida canção será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 5 de setembro de 1899.—O director-geral, *C. Cesar de Campos*.